LEI MUNICIPAL N.º 645/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário Estado do Espirito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio o Poder Judiciário Estadual, com finalidade de estabelecer parceria administrativo, operacional e financeira, em condições de demanda de caráter eventual, regular ou excepcional.

§ 1º - Alcançam as condições de que trata o caput deste Artigo, a disponibilização material, estrutural e financeira, da Prefeitura Municipal para o judiciário Estadual.

§ 2º - A parceria ora autorizada, abrange as necessidades demandadas e concomitantemente afetas ao Município e aos eventos judiciais, em júri popular e demais atividades correlatas.

§ 3º - Abrangem também atividades judiciárias quaisquer, que importem, a juiz do Executivo Municipal, interesses de resguardo, facultativo a ele, firma as condições do convênio, conforme conveniências e condições que entender pertinentes.

Continuação da Lei Municipal n.º 645/2001.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio objeto dessa Lei, com repasse financeiro, em caráter regular ou eventual.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, limitados a R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) anuais, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, incluídas no orçamento do exercício fiscal corrente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 14 de Março de 2001.

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete